



**LEI N.º 0970/2012.**

<b>ATESTADO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:	
13/08/12 à 28/08/12.	
<i>W. Batista</i>	000134-1
ASSINATURA DO SERVIDOR	MATRICULA Nº

**EMENTA:** "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo Nº 027/2012 e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Custódia, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013 e termina em dezembro de 2016, será de R\$ **6.000,00** (seis mil reais) mensais.

§1º Fica assegurado o pagamento do **13º Salário aos Vereadores**, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta lei.

§2º O benefício de que trata o §1º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória de que trata o artigo 5º desta lei.

**Art. 2º** - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art. 3º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

- I – Individualmente para cada vereador a remuneração do **Prefeito Municipal**, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II – Anualmente, no seu somatório, a **5% (cinco por cento) da Receita Municipal**, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;
- III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a **Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento**, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e a verba indenizatória paga ao Presidente do Poder Legislativo Municipal nos mesmos índices de reajustes aplicáveis dos Servidores Públicos Municipais, observados os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, conforme inciso X, do artigo 37,



da Constituição Federal, como forma de compensar as perdas do processo inflacionário.

**Art. 5° Ao Presidente da Câmara** será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a **R\$ 6.000 (seis mil reais)** mensais, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

**Art.6°** Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

**Art.7°** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da **Lei Federal nº 4.320/64**.

**Art.8°** - Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2012.

---

**Nemias Gonçalves de Lima**  
**Prefeito**